Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 53/67

DOCUMENTO Nº 1 388/67

Art. 1º - Durante o prazo de 6 meses, poderá o Executivo aprovar, a título precário, e de conservação sem as formalidades previstas no Código de Obras, as construções existentes, do tipo popular ou médio, até 80m2.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 6/9/67

a) - Edmar Dias Bexiga

Proc. nº 114/67

mls.-